

JUSTIFICATIVA

Proponho esta iniciativa para corrigir uma injustiça com os diversos servidores públicos que fazem jus a um direito que não lhes é garantido. O artigo 83 da constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu inciso V garante tal remuneração. Trata-se, portanto, de corrigir, adequar esta lei que ora altero à realidade que se lhe impõe a Constituição. Os servidores de que trata esta lei, por diversas vezes, se colocam a serviço da sociedade para garantir serviços essenciais à nossa subsistência, quando se submetem ao serviço noturno. Este serviço deve, portanto, ser remunerado na forma da lei para poder fazer justiça aos nobres servidores do nosso estado.

Conto com o apoio dos meus nobres pares no sentido de aprovar esta proposição para trazer mais conforto e dignidade aos nossos servidores públicos.

PROJETO DE LEI Nº 3557/2021

MODIFICA O ARTIGO 60 DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado ANDRE CORREA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 02.02.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 60 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

(...)

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto retido por substituição tributária e não declarado no documento de informação e apuração, se deixar de pagá-lo.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 60 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

(...)

Parágrafo único - A multa será de 100% (cem por cento) do valor do imposto, se, nas hipóteses previstas neste artigo, adulterar, viciar ou falsificar documento ou escrituração de livro, ou, ainda, utilizar documento simulado, viciado ou falso para produção de qualquer efeito fiscal, nos casos em que, por ação ou omissão, tiver concorrido para a prática fraudulenta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ANDRÉ CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa busca instituir limitação à cobrança de multas tributárias no âmbito da Lei nº 2.657/1996, que instituiu o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa adequar a legislação estadual à orientação do Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que *"esta Corte firmou entendimento no sentido de que são confiscatórias as multas fixadas em 100 ou mais do valor do tributo devido"* (ADJ 551/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão).

Nesse sentido, registramos as seguintes decisões: ADI 551/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 1075-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello; RE 91.707/MG, Rel. Min. Moreira Alves; RE 81.550/MG, Rel. Min. Xavier de Albuquerque; RE 556545/MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski.

Ademais, destacamos como exemplo que o Estado de São Paulo modificou sua Lei de ICMS (Lei nº 6.374, de 01 de março de 1989), com a intenção de reduzir as disputas judiciais, bem como evitar a condenação do Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais nas demandas que versam sobre excesso de penalidade tributária. (Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/lei-6374-01.03.1989.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20O%20Imposto%20sobre,ser-vi%C3%A7os%20de%20transporte%20interestadual%20e> acesso em 27/01/2021).

Noutro sentido, nota-se que os percentuais previstos na legislação estadual não estão em conformidade com a presente realidade econômica dos contribuintes fluminenses, sobretudo pelos contornos trágicos atuais, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei reduzirá discussões judiciais que visem recalcular valores de auto de infração e eventual condenação de honorários sucumbenciais contra o Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, implicará em maior celeridade no recebimento de multas no caso de infrações da Lei nº 2.657/1996.

Assim sendo, contamos com a aprovação de nossos pares quanto ao presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 3558/2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDORAS ESTADUAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR OU DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Deputado TIA JU

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 02.02.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência ocorrida no âmbito familiar e doméstico, privado ou público, que seja possuidora de vínculo empregatício com o poder público, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§1º - A tipificação das formas de violência contra a mulher deve observar o art. 7º da Lei nº 11.340/06.

§2º - Fará jus ao benefício instituído por esta Lei, a servidora que tiver medida protetiva emitida pelo Poder Judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19, da Lei 11.340/06.

Art. 2º - Fazem jus ao benefício previsto no caput do Art. 1º desta lei todas as servidoras da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais de Direito Público do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - As servidoras que se encontram no período de estágio probatório também são beneficiadas pela presente lei.

Art. 3º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta Lei será efetuado por até 06 (seis) meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2 do art. 9º, da Lei nº 11.340/06, no caso de servidora efetiva, e proporcional a 01 (um) terço do prazo restante, em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Art. 4º - O custeio do direito de que trata esta Lei será feito, na íntegra, pelo órgão ao qual a servidora estiver vinculada, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de fevereiro de 2021

Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Tomando como base o que dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), verifica-se que a proteção à mulher vítima de violência familiar ou doméstica, para ser completa, precisa garantir a manutenção de sua remuneração, como direito imprescindível para a sua dignidade e o seu fortalecimento emocional. Neste sentido, o projeto de lei em tela visa adequar a legislação estadual ao que prevê a Lei Maria da Penha, a partir do vínculo de trabalho das vítimas com o poder público, garantindo a manutenção da remuneração para as mulheres que possuam medida protetiva emitida pela Justiça e assim, estabelecendo um importante mecanismo de proteção.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 492/2021

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA A DOUTORA NÍSIA TRINDADE LIMA.

Autores: Deputados ENFERMEIRA REJANE, Flavio Serafini, Dionísio Lins

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 02.02.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma a Doutora Nísia Trindade Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de fevereiro de 2021.

Deputados ENFERMEIRA REJANE, Flavio Serafini, Dionísio Lins

JUSTIFICATIVA

Nísia Trindade é a primeira mulher eleita presidente na história da Fiocruz. É doutora em Sociologia e servidora da Fundação desde 1987. Segundo a Fiocruz, Trindade ingressou na instituição como pesquisadora da Casa de Oswaldo Cruz (COC/Fiocruz), assumindo a direção da unidade de 1999 a 2005. Atuou como integrante do conselho editorial da Editora Fiocruz, do comitê científico e da comissão executiva do 4º Congresso Mundial de Centros de Ciência e da comissão organizadora de eventos integrantes da comemoração do centenário da descoberta da Doença de Chagas.

De 2011 a 2016, à frente da Vice-Presidência de Ensino, Informação e Comunicação (Vpeic/Fiocruz), tornou-se integrante do Conselho Consultivo do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS). Já em 2012, passou a integrar o grupo de trabalho para implementação da Fiocruz Piauí e iniciou o trabalho de negociação para implementar a Rede SciELO Livros.

Nísia também é integrante da Zika Alliance Network desde 2018, um consórcio de pesquisa multinacional e multidisciplinar formado por 54 parceiros internacionais. Recentemente assumiu a presidência da Rede de Saúde para Todos da Rede de Desenvolvimento de Soluções Sustentáveis, iniciativa das Nações Unidas, e a copresidência do Grupo Diretor de Recuperação Econômica para aconselhar sobre o desenvolvimento de um Roteiro de Pesquisa das Nações Unidas para a Recuperação da Covid-19. Em setembro de 2020, Nísia recebeu o título de professora honoris causa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Em dezembro do ano passado, foi eleita membro titular da Academia Brasileira de Ciências (ABC), na categoria Ciências Sociais.

Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a proposta da presente proposta.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 493/2021

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO EXMO. SR. DR. NICOLA MOREIRA MICCIONE - SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor: DEPUTADO DIONÍSIO LINS

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 02.02.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo Diploma ao EXMO. SR. DR. NICOLA MOREIRA MICCIONE - Secretário de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de janeiro de 2021.

DEPUTADO DIONÍSIO LINS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Medalha Tiradentes ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Com um currículo impar o ora homenageado possui importância em nosso Estado tendo em vista o papel desempenhado ante o Governo e seus demais entes públicos. Atual Secretário de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, onde detém as funções de orientar e superintender as atividades dos órgãos da Casa Civil; assistir ao Governador nos atos de gestão, nos assuntos referentes à administração civil e em sua representação oficial e social; coadjuvar nas relações governamentais com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autoridades civis, entidades políticas, religiosas, classistas e de público em geral; supervisionar a gestão administrativa, financeira e orçamentária da Casa Civil e do Gabinete do Governador; e transmitir aos demais Secretários de Estado e as autoridades estaduais diretrizes fixadas pelo Governador. Formado em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Possui Especialização em Direito Processual Civil - Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC, em convênio com a UFC; MBA em Gestão Empresarial - FIA-USP, de São Paulo. Como experiência profissional: Advogado Concursado do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB - desde junho/2000; Gerente Executivo da Assessoria Jurídica de Operações do BNB - novembro/2003 a outubro/2004. Gerente do Ambiente Jurídico do BNB - novembro/2004 a março/2007. Superintendente Jurídico do BNB, em momentos diversos, entre novembro/2004 a março/2007. Assessor da Presidência do Banco do Nordeste - março/2007 a dezembro/2007. Coordenador do Projeto Estratégico de Revisão Normativa do Banco do Nordeste, vinculado à Diretoria de Controle e Risco - janeiro/2008 a fevereiro/2010. Coordenador do Projeto Estratégico Instrução de Cobrança Judicial do Banco do Nordeste, vinculado à Presidência do Banco - março/2010 a dezembro/2012. Gerente do Ambiente de Terceirização e Cobrança Judicial do Banco do Nordeste - janeiro/2013 a junho/2013. Superintendente da Área de Reestruturação de Ativos do Banco do Nordeste, em momentos diversos, entre junho/2013 a fevereiro/2016. Gerente do Ambiente de Recuperação de Crédito do Banco do Nordeste - julho/2013 a março/2016. Gerente do Escritório de Promoção e Atração de Investimentos e Relacionamento Institucio-

nal do Banco do Nordeste, no Rio de Janeiro - abril/2016 a novembro/2016. Diretor de Controle e Risco (CRO - Chief Risk Officer) do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, nomeado de acordo com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), atuando como responsável, na Instituição, pela Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, Controle Financeiro, Controladoria, Contabilidade, Gestão Tributária e Segurança Corporativa e Cibernética) - nomeado de acordo com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais) - novembro/2016 a maio/2019. Gerente do Escritório de Promoção e Atração de Investimentos e Relacionamento Institucional do Banco do Nordeste, no Rio de Janeiro (responsável pela representação institucional do Banco e pela atração de empresas para a área de atuação Banco). Membro do Conselho de Governança e Compliance da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC. Membro do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF-RJ. Palestrante no 8º Seminário do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com o tema "Infraestrutura e Parcerias para o Desenvolvimento - Desafios e Perspectivas das PPPs no Brasil: a Questão do Financiamento e das Garantias" - Brasília-DF - 2016. Summit Programa Febraban de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Financiamento ao Terrorismo - Febraban - São Paulo-SP - 2017. Controles Internos - Nível Avançado - Fortaleza-CE - 2017. Gestão de Riscos no Ambiente da Governança Corporativa - IEL - Rio de Janeiro- RJ - 2017. Seminário Lei 13.303/2016 - Práticas de Governança e Compliance para Administradores - Fortaleza-CE - 2017. 7º Congresso Internacional de Gestão de Riscos - Febraban - São Paulo-SP - 2017. 1º Fórum de Integridade e Ética do Banco do Nordeste - Fortaleza-CE - 2017. Gestão de Riscos Corporativos - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - São Paulo-SP - 2018. CIAB FEBRABAN 2018 - Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras - São Paulo-SP - 2018. Summit Políticas de Compliance - Conformidade, Novos Requisitos e Responsabilidades - Febraban - São Paulo-SP - 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 494/2021

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO SENHOR HEITOR HENRIQUE ROSA PEREIRA- TENENTE-CORONEL DA POLÍCIA MILITAR

Autor: DEPUTADO MARCELO DINO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 02.02.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao SENHOR HEITOR HENRIQUE ROSA PEREIRA- TENENTE-CORONEL DA POLÍCIA MILITAR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 22 de janeiro de 2021.

DEPUTADO MARCELO DINO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submeto à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o Tenente-Coronel da Polícia Militar HEITOR HENRIQUE ROSA PEREIRA, Tenente-Coronel da Polícia Militar.

O Tenente - Coronel da Polícia Militar Heitor Henrique Rosa Pereira coleciona em seu curriculum vitae conforme descrito a seguir, várias distinções, elogios e condecorações; além de diversos cursos de formação profissional e funções desempenhadas na sua vitoriosa carreira.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 495/2021

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO SENHOR ADAMO MELLO FERREIRA- 2º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR

Autor: DEPUTADO MARCELO DINO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 02.02.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao Senhor Adamo Mello Ferreira- 2º Sargento da Polícia Militar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 22 de janeiro de 2021.

DEPUTADO MARCELO DINO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submeto à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o 2º Sargento PMERJ ADAMO MELLO FERREIRA - RG: 71.117, reconhecendo assim, sua brilhante atuação em sua carreira militar. Nascido em 17 de setembro de 1972, na Cidade do Rio de Janeiro, o agraciado é filho de Ademir Domingos Ferreira e Jurema Mello Ferreira. O segundo Sargento Adamo Mello Ferreira, possui uma extensa folha de serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro. Ingressou na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 01 de novembro de 2000, após concluir o Curso de formação de soldado (CFSD), no 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Em 2006, por ser possuidor do Curso Comandante Tático Regional - 2005 - COTAR - BOPE e devido a sua eficiente atuação militar foi indicado a transferência para o 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para compor o efetivo do recém criado COTAR (Comando Tático Regional), composto pelos veículos blindados recém adquiridos pela PMERJ à época, onde demonstrou aos seus pares e superiores hierárquicos ser possuidor de coragem, lealdade, competência, respeito, dignidade e honradez para o exercício de suas atividades na unidade supracitada. Passando por diversas unidades operacionais da PMERJ, sempre com distinção e louvor, atualmente encontra-se lotado na 2ªUPP/23ºBPM - Rocinha, onde compõe o Núcleo de Inteligência desta unidade. Trata-se de um dos mais brilhantes policiais da briosa PMERJ destacando-se em inúmeras oportunidades por estar sempre pronto e disposto a cumprir com zelo, inteligência, tranquilidade e profissionalismo as atribuições e missões que lhes eram destinadas. Durante sua carreira, tem participado de importantes treinamentos, como o Comando Tático Regional - 2005 - COTAR - BOPE, Estágio De Aplicações Táticas - LXIX/2005 - BOPE, Programa de Treinamento Operacional - BOPE, Curso de Instrutor de Operações Com Tecnologias Não Letais - Condor, Treinamento para Multiplicadores de Direção Defensiva - COE, Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades - (ESPA-2016) - Exército Brasileiro, Estágio de Aplicações Táticas Integrado X - EATI X-2018, entre outros, totalizando 56 (cinquenta e seis) cursos na área de interesse Policial Militar. Possui Graduação de Tecnologia em Segurança Pública e Social - UFF - 2017, Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Militar - Instituto Venturo - 2019 e Pós-Graduação Lato